



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 769 DE 20 DE JUNHO DE 2007 - Denomina oficialmente de Rua ANTONIO BOLÍVAR DE VASCONCELOS, a artéria s/ denominação oficial, conhecida por Rua Maceió, no bairro Alto da Brasília, em Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua ANTONIO BOLÍVAR DE VASCONCELOS, a Rua Maceió, sem denominação oficial, que inicia-se na Avenida Pimentel Gomes com término na Rua Abelardo Ferreira Gomes, no bairro Alto da Brasília, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 771 DE 02 DE JULHO DE 2007 - Denomina oficialmente de Rua Douglas Coutinho André, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Douglas Coutinho André, a artéria sem denominação oficial, conhecida como Rua L2, que inicia no muro da Universidade Estadual Vale do Acaraú, com término após a Rua L1, no bairro Betânia, nesta cidade. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 782 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - Considera de Utilidade Pública a Grande Associação dos Moradores do Bairro Dom José, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Grande Associação dos Moradores do Bairro Dom José, criada em 06 de novembro de 1996, e sediada no Município de Sobral; e composta pelos moradores da comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça; Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.529.706/0001-70. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 783 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - Denomina oficialmente de Pátio Dona Raimunda Martins Viana Aragão, o calçadão em torno da Igreja de São José, no distrito de Bonfim. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominado oficialmente de Pátio Dona

Raimunda Martins Viana Aragão, o calçadão em torno da Igreja de São José no distrito de Bonfim, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 784 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - Denomina oficialmente de Luiz Alarico Parente o prédio Anexo à Escola Leonília Gomes Parente na localidade de Trapiá, distrito de Baracho. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominado oficialmente de Luiz Alarico Parente o prédio Anexo à Escola Leonília Gomes Parente na localidade de Trapiá, distrito de Baracho. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 785 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - Denomina oficialmente de Raimundo Mendes da Silva, a Praça defronte a Igreja Católica na localidade de Varjota dos Machados. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Denomina oficialmente de Raimundo Mendes da Silva, a Praça defronte a Igreja Católica, na localidade de Varjota dos Machados. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 786 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - Considera de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Pentecostal Assembléia de Deus na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Igreja Evangélica Pentecostal Assembléia de Deus, que tem o nome de fantasia: Assembléia de Deus Pentecostal, fundada em 30 de setembro de 2006, situada à rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, CEP 62.010-100, bairro Campo dos Velhos, em Sobral; e constituída por tempo indeterminado, sendo uma sociedade religiosa, de direito privado, composta de numero ilimitado de membros, sem fins lucrativos; e, tem por finalidade viver e anunciar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, podendo para isso, abrir e organizar outras igrejas, estabelecimento social e educandário se necessário, em outros bairros, cidades, estados, bem como no exterior. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 787 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - Denomina oficialmente de Rodovia Professora Maria de Jesus da Silva, a via que liga o Sítio São Francisco à Rodovia Raimundo do Carmo Arruda, no distrito de Jordão. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
 - Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS
 - Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO
 - Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON
 - Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
 - Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
 - Secretário da Saúde e Ação Social
ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO
 - Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE
 - Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
 - Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES
 - Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE
 - Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
 - Secretária da Cultura e Turismo
MARIA REJANE REINALDO
 - Secretário do Esporte e Juventude
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
 - Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rodovia Professora Maria de Jesus da Silva, a via que liga o Sítio São Francisco à Rodovia Raimundo do Carmo Arruda, no distrito de Jordão. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 788 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007 - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Sociedade de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Dom José, na forma que indica e da outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Sociedade de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Dom José, criada em 18 de dezembro de 2006, e sediada na Rua Tapajós, nº 241, bairro Dom José, CEP 62.015-320, em Sobral - Ceará, e composta pelos moradores da Comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.640.301/0001-91. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de novembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 792 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Denomina oficialmente de Rua Professor Antonio Ferreira Porto, a Travessa Antônio Rodrigues Magalhães (que não possui denominação oficial), na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Professor Antonio Ferreira Porto, a Travessa Antônio Rodrigues Magalhães (que não possui denominação oficial), com início na Rua Antonio Rodrigues Magalhães e término na Avenida Senador Fernandes Távora. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 793 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Denomina oficialmente de Maria das Graças Portela da Silva, a Biblioteca da Escola Elpídio Ribeiro da Silva em São José do Torto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Maria das Graças Portela da Silva, a

Biblioteca da Escola Elpídio Ribeiro da Silva no distrito São José do Torto em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 794 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Denomina oficialmente de Francisco Chagas da Costa a biblioteca da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes, no distrito de Rafael Arruda, em Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Francisco Chagas da Costa a biblioteca da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes, no distrito de Rafael Arruda, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 795 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio domínial consistindo no Lote 02, da Quadra 18, com área de 2.220,63m². Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral CDE, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 3º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 796 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária São João Batista dos Moradores do Bairro Padre Palhano. A CÂMARA MUNICIPAL DE

SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária São João Batista dos Moradores do Bairro Padre Palhano, criada no dia 30 de março de 2007, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Sobral, Estado do Ceará, com endereço à rua Padre Edson, 376, bairro Pe. Palhano. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.859.939/0001-18. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 797 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Denomina oficialmente as ruas e avenidas do distrito de Aprazível na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam denominadas, na forma da legislação vigente, as VIAS PÚBLICAS situadas no distrito de Aprazível, de conformidade com os itens abaixo: I - A rua que se inicia na avenida Deputado Murilo Aguiar (estrada de Coreau), finalizando a rua José Alberto Sousa, paralela a rua Prefeito Joaquim Barreto, fica oficializada com o nome de rua Antônio Custódio Azevedo. II - A rua que se inicia na avenida Deputado Murilo Aguiar (estrada de Coreau), finalizando a rua José Alberto Sousa, paralela a rua Nelson Aguiar, fica oficializada com o nome de rua Prefeito Joaquim Barreto. III - A rua que se inicia na avenida Deputado Murilo Aguiar (estrada de Coreau), finalizando a rua José Alberto Sousa, paralela a rua Dr. José Custódio, fica oficializada com o nome de rua Nelson Aguiar. IV - A rua que se inicia na avenida Deputado Murilo Aguiar (estrada de Coreau), finalizando a rua José Alberto Sousa, paralela a rua Atualpa Azevedo Aguiar, fica oficializada com o nome de rua Dr. José Custódio. V - A rua que se inicia na avenida Deputado Murilo Aguiar (estrada de Coreau), paralela a rua Dr. José Custódio, finalizando a rua Prefeito Gerônimo Prado, fica oficializada com o nome de rua Atualpa Azevedo Aguiar. VI - A avenida que se inicia na avenida Deputado Murilo Aguiar (estrada de Coreau), sentido Sobral/Teresina - BR 222, fica oficializada com o nome de avenida Antônio Luzardo de Azevedo. VII - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a rua São Pedro, fica oficializada com o nome de rua José Alberto Sousa. VIII - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a rua Nossa Senhora de Fátima, fica oficializada com o nome de rua São Pedro. IX - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a rua São Pedro, fica oficializada com o nome de rua Nossa Senhora de Fátima. X - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a rua Cezário Custódio, fica oficializada com o nome de rua Prefeito José Parente Prado. XI - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a rua Prefeito Gerônimo Prado, fica oficializada com o nome de rua Cezário Custódio. XII - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a rua Pedro de Sousa, fica oficializada com o nome de rua Prefeito Gerônimo Prado. XIII - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a rua Argentina Ferreira da Ponte, fica oficializada com o nome de Rua Pedro de Sousa. XIV - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a avenida Prefeito José Euclides, fica oficializada com o nome de rua Argentina Ferreira da Ponte. XV - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a rua Maria Ribamar Freire de Aguiar, fica oficializada com o nome de avenida Prefeito José Euclides. XVI - A rua que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, finalizando na rua Antônio Custódio de Azevedo, paralela a avenida Deputado Murilo Aguiar, fica oficializada com o nome de rua Maria Ribamar Freire de Aguiar. XVII - A avenida que se inicia na avenida Antônio Luzardo de Azevedo, sentido CE Sobral/Coreau, paralela a rua Maria Ribamar Freire de Aguiar, fica oficializada com o nome de avenida Deputado Murilo Aguiar. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 798 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno localizado à Rua Dom Lourenço, Bairro Campo dos Velhos, nesta cidade, com os seguintes confinantes e dimensões: ao Norte, numa extensão de 19,01m (dezenove metros e um centímetro), com o leito da citada Dom Lourenço; ao Sul, numa extensão de 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros), com terreno remanescente pertencente ao município de Sobral; a Leste, numa extensão de 9,10m (nove metros e dez centímetros), com o leito de uma rua projetada sem denominação oficial; e ao Oeste, numa extensão de 4,41m (quatro metros e quarenta e um centímetros), com terreno de propriedade de Maria de Lourdes Tomaz Vasconcelos, e na extensão de 18,63m (dezoito metros e sessenta e três centímetros), com o prédio da Escola Municipal José da Mata e Silva. Parágrafo Único - O terreno descrito no caput deste artigo é parte integrante do imóvel objeto da Matrícula N.º 479, de 26 de dezembro de 2000, registrado perante o Cartório do Registro de Imóveis do 5º Ofício de Sobral, do qual o mesmo será desmembrado, para o fim de cumprimento da presente Lei. Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art. 1º será permutado pelo terreno pertencente à Sra. Maria de Lourdes Tomaz Vasconcelos (CPF n.º 430.454.803-49), que consiste no lote n.º 05, da quadra 10, do loteamento Itaúnas, situado nesta cidade, com frente para a antiga Av. Plácido Aderaldo Castelo Branco, hoje Av. José Arimatéia Monte e Silva, medindo 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) de frente, por 30,00m (trinta metros) de fundo, com área de 322,50m². Parágrafo Único - O terreno descrito no caput deste artigo está devidamente registrado em nome da Sra. Maria de Lourdes Tomaz Vasconcelos, mediante a Matrícula N.º 9.372, de 29 de março de 1994, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Sobral (Cartório Pedro Mendes). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 799 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo num terreno localizado em uma rua projetada sem denominação oficial, Bairro Campo dos Velhos, nesta cidade, com os seguintes confinantes e dimensões: a Leste (frente), numa extensão de 11m (onze metros), com o leito da citada rua projetada sem denominação oficial; ao Norte, numa extensão de 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros), com terreno remanescente pertencente ao município de Sobral; ao Sul, numa extensão de 31,09m (trinta e um metros e nove centímetros), com terreno remanescente pertencente ao município de Sobral; e ao Oeste, numa extensão de 12,29m (doze metros e vinte e nove centímetros), com o prédio da Escola Municipal José da Mata e Silva. Parágrafo Único - O terreno descrito no caput deste artigo é parte integrante do imóvel objeto da Matrícula N.º 479, de 26 de dezembro de 2000, registrado perante o Cartório do Registro de Imóveis do 5º Ofício de Sobral, do qual o mesmo será desmembrado, para o fim de cumprimento da presente Lei. Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art. 1º será permutado pelo terreno pertencente à Sra. Francisca Gomes Martins (CPF n.º 092.280.553-91), situado à Rua Mestre Letárcio, s/nº, Bairro Campo dos Velhos, medindo 10m (dez metros) de frente, por 30m (trinta metros) de fundos, com uma área total de 300m² (trezentos metros quadrados), correspondente ao lote 29, da quadra 2, do loteamento Nova Caiçara, extremado-se: pela frente, com o leito da citada Rua Mestre Letárcio; pela direita, com o lote 27, da quadra 02, da Rua Mestre Letárcio; pela esquerda, com o lote 31, da quadra 02, da Rua Mestre Letárcio; e pelo

fundos, com o lote 30, da quadra 02, da Rua Professora Hilma Girão Borges. Parágrafo Único O terreno descrito no caput deste artigo está devidamente registrado em nome da Sra. Francisca Gomes Martins, sob o nº 01, da Matrícula N.º 8.948, do Cartório do Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Sobral (Cartório Pedro Mendes). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 800 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Institui a Semana Municipal de Luta contra a AIDS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Luta contra a AIDS a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro, tendo como referência o Dia Mundial de Luta Contra a AIDS, 1º de dezembro. Art. 2º - As atividades da Semana Municipal de Luta Contra a AIDS serão articuladas no âmbito da promoção à saúde e prevenção da doença, envolvendo os diversos segmentos sociais nos setores público, privado e sociedade civil. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 801 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 - Institui o abono que indica para os Profissionais do Magistério e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído um abono remuneratório para os Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício da sala de aula, o qual será aplicado, uma única vez, no mês de janeiro do ano de 2008, segundo os critérios definidos nesta Lei. § 1º O abono poderá alcançar até uma vez o salário base percebido pelo Profissional do Magistério, fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. § 2º - Os critérios referidos no "caput" deste artigo, serão os seguintes: I Freqüência em sala de aula; II Freqüência na Formação de Professores. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

LEI N.º 802 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, que dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB e constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Os incisos I, III e VII do Art. 2º da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 2º - I Recursos consignados na Lei Orçamentária anual do Município, créditos adicionais e suplementares estabelecidos no transcorrer de cada exercício para o FUMHAB, bem como saldos de exercícios anteriores; III Recursos oriundos de beneficiários de imóveis de programas habitacionais municipais, como prestações, restituições, multas e juros decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos ou convênios, inclusive quando havidos por cobrança judicial; VII produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, bem como recursos provenientes de quaisquer taxas instituídas ou cobradas pela Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental ou em virtude de venda de editais de suas licitações ou de quaisquer licitações com recursos do FUMHAB." Art. 2º - Ficam acrescidos

Ao Art. 2º da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, os incisos X, XI, XII e XIII : "Art. 2º X Transferências do Fundo Nacional de Habitação de interesse social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social; XI Recursos provenientes do FGTS ou do FAT que lhe forem repassados nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo; XII Recursos oriundos de alienações, na forma da lei, de ativos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação Popular FUMHAB; XIII - recursos oriundos das receitas correspondentes à outorga onerosa do direito de construir conforme estabelecido no Plano Diretor. Art. 3º O inciso VI do Art. 3º da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - ... VI na concessão de qualquer apoio financeiro, retornável ou não, de forma a promover a habitação popular." Art. 4º - Ficam acrescidos ao Art. 3º da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV. "Art. 3º XI Aquisição de materiais de consumo e permanente e outros insumos, bem como pagamento de pessoal necessários ao desenvolvimento de programas e ações de habitação de interesse social; XII Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação de interesse social; XIII Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da habitação de interesse social; XIV Despesas emergenciais de caráter de urgência, necessárias à execução dos programas, ações e projetos, na área da habitação de interesse social, nos termos desta Lei; XV Desenvolvimento de atividades educativas, no âmbito da política de habitação de interesse social." Art. 5º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 4º. - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB será gerido pela Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental - SEHABS, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos seus objetivos." "Art. 5º. - O FUMHAB será regido por um Conselho Municipal de Habitação, que tem caráter deliberativo, visando estabelecer o controle social da política habitacional de interesse social do Município de Sobral, acompanhando, controlando e avaliando a política municipal de habitação, em conformidade com as diretrizes e princípios consagrados na Lei Orgânica do Município de Sobral e Art. 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 11.257, de 10 de julho de 2001 e Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHIS." Art. 6º - Ficam acrescidos à Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, os Art. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E, com as seguintes redações: Art. 5º-A. - São órgãos integrantes do Conselho Municipal de Habitação Popular do Município de Sobral: I Plenário II Presidência III Secretaria Executiva IV Comissões Art. 5º-B. - O Conselho Municipal de Habitação Popular, órgão paritário, terá a seguinte composição: I Prefeito Municipal; II - Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental; III Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; IV Secretário da Cidadania e Segurança; V Secretário de Governo; VI Procurador Geral do Município; VII Secretário da Saúde e Ação Social; VIII Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; IX Um representante da Câmara Municipal; X - Um representante da Caixa Econômica Federal; XI Cinco representantes da Sociedade Civil, sendo: a) um representante de associação ou sindicato patronal da indústria da construção civil; b) um representante de entidade sindical dos trabalhadores da construção civil; c) um representante de organização não governamental que atue na área habitacional; d) um representante de instituição de ensino superior ligada à área habitacional; e) um representante de entidade religiosa ligada a atividades habitacionais; XII Cinco representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligadas à habitação; §1º. O Plenário do Conselho Municipal de Habitação é composto por todos os membros constituídos no caput e incisos do presente artigo,

tendo poder de decisão sobre todos os outros órgãos de sua composição. §2º. A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Prefeito Municipal que, em casos de impedimento eventual, será substituído pelo Vice-Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental. § 3º. A Secretaria Executiva será composta por três membros a serem indicados pela Presidência do Conselho Municipal de Habitação, dentre servidores integrantes da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental. § 4º. O Conselho Municipal de Habitação, buscando promover o ajustamento do Plano Habitacional do Município, ao Plano de Desenvolvimento Regional, será dividido em comissões temáticas que atuarão de modo integrado e funcional. § 5º. As comissões temáticas, que existirão em quantitativo e composição a serem determinados pelo Plenário, realizarão discussões, estudos e sugestões a serem oferecidas ao Plenário, para deliberação sobre: a) fixação de critérios para eleição de áreas objeto de intervenção municipal, priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento de beneficiários dos programas habitacionais; b) estabelecimento de estratégia de acompanhamento da execução dos programas habitacionais e atingimento de metas fixadas, dando ampla divulgação dos recursos aplicados e resultados obtidos, de modo a permitir seu acompanhamento e fiscalização pela sociedade; c) divulgação de regras e critérios estabelecidos para viabilizar o acesso dos beneficiários aos programas habitacionais; § 6º. São atribuições das comissões, propor, avaliar e oferecer pareceres sobre os assuntos atinentes às suas especificidades; §7º. Todas as decisões das comissões estão sujeitas à apreciação do Plenário. Art. 5º- C. Os representantes do Poder Público e seus suplentes, inscritos nos incisos de I a X, do art. 5º-B, serão os titulares das respectivas pastas no âmbito do município, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que assumirão suas funções após publicação no Diário Oficial do Município. Art. 5º- D. Os representantes das entidades inscritas nos incisos XI e XII do art. 5º-B, titulares e suplentes, a serem eleitos ou indicados na forma de seus respectivos estatutos ou regimento, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercerem mandato de três anos, permitida uma única recondução subsequente, para igual período. Art. 5º- E. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício desta função. Art. 7º - Os arts. 6º e 7º da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 6º. - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação, onde constará a ata da reunião anterior e a pauta da seguinte, com antecedência mínima de sete dias, por iniciativa de seu presidente ou por requerimento de, no mínimo um terço de seus membros. § 1º. - O quorum para reunião do COMHAB será de no mínimo um terço de seus integrantes. § 2º. - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas pelo presidente do COMHAB ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos conselheiros, sempre por motivo determinado e com pauta precisa.” “Art. 7º. - As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, onze de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.” Art. 8º - Os incisos I e II do art. 9º da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 9º I Estabelecer as prioridades a serem atendidas com a execução da política pública municipal de habitação popular, de acordo com as diretrizes traçadas nesta lei. II Fixar limites máximos de financiamento, a título oneroso ou não retornável, para as modalidades de atendimento promovidas pela execução da política municipal de habitação popular; Art. 9º - Ficam acrescidos ao art. 9º da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI. “Art. 9º..... X - Deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Nº 11.124/2005, e de outros recursos

dos Governos Federal, Estadual, Municipal, ou repassados por meio de convênios internacionais; XI Participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras, criado pela Lei Complementar Nº 006/2000, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Sobral, bem como do Fundo Municipal de Apoio à Habitação Popular FUMHAB; XII Analisar e opinar sobre projetos de lei, no âmbito da política habitacional de interesse social do Município, proposto pelo Poder Executivo; XIII Aprovar e encaminhar anualmente a proposta de orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Habitação Popular e de seu plano de metas; XIV Divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de apoio à habitação popular e pareceres emitidos; XV Definir normas, procedimentos e condições operacionais; XVI Elaborar, aprovar e emendar o seu regimento interno. Art. 10 O art. 11 da Lei nº 237, de 13 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) junto à Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental.” Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 803 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 - Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Sobral, Estado do Ceará, a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Sobral, Estado do Ceará autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito. Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de equipamentos, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º. - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada em contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. § 1º. - Na hipótese de os recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput. § 2º. - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final. Art. 3º. - Como garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, autorizado a oferecer os próprios bens a serem adquiridos com o financiamento, ficando assegurada a garantia fiduciária de tais bens. Art. 4º. - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 5º. - O orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da

parte não financiada para a aquisição de equipamentos, de que trata o Artigo 1º desta Lei, bem como, das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 804 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007 - Altera os dispositivos da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º - Fica instituído um abono remuneratório para os Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício da sala de aula, o qual será aplicado, uma única vez, no mês de dezembro do ano de 2007, segundo os critérios definidos nesta Lei.” Art. 2º - O parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: “§ 1º O abono poderá alcançar até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes o salário base percebido pelo Profissional do Magistério, fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

LEI N.º 805 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007 - Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, situados nos Distritos de Jaibaras, Jordão e Rafael Arruda, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial consistindo em: I - um imóvel com área de 10.000m², situado no Distrito de Jaibaras, neste Município, extremado-se: ao Norte, com imóvel da Sra Aldanir Pontes Prado; ao Sul, com a Rua Sem Denominação Oficial; ao Oeste, com imóvel do Município de Sobral, e ao Leste, com imóvel da Sra. Aldanir Pontes Prado; II - um imóvel com área de 10.000m², situado no Distrito de Jordão, neste Município, extremado-se: ao Norte e Leste, com imóveis da Sra. Maria Suely Coelho de Melo, ao Sul, com imóvel do Município de Sobral, e ao Oeste, com a Rodovia Jordão/Sobral. III - um imóvel com área de 10.000m², situado em Rafael Arruda, neste Município, extremado-se: ao Norte, com imóvel do Sr. Antônio Romão de Sousa; ao Sul, com a Rodovia Rafael Arruda/Recreio; ao Oeste, com imóvel da Sra. Cesarina Alves de Lima, e ao Leste, com imóvel do Sr. Orion Romão de Sousa. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado do Ceará, os bens imóveis descritos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 027 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 - Dá nova redação a Lei Complementar nº 023 de 14 de setembro de 2004, que institui a Taxa para Licenciamento Ambiental e a Taxa para outros Serviços, na forma que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: CAPÍTULO I

- DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º - Fica instituída, na forma prevista nesta Lei Complementar, a Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Serviços Diversos, destinadas a autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, no âmbito deste Município. CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR - Art 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Licença Ambiental a permissão para a execução de planos, programas e obras, bem como localização, instalação, operação e ampliação de atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, mediante prévia autorização da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º - Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental. § 2º - A licença de qualquer espécie, seja de origem federal, seja de origem estadual, não exclui a necessidade de Anuência Prévia por parte da Autarquia Municipal de Meio Ambiente. § 3º - Para a consecução do licenciamento ambiental municipal, de que trata a presente Lei, deverão ser observados os procedimentos necessários estabelecidos na Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003, que cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, órgão municipal vinculado à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Art. 3º - Será cobrada a Taxa de Serviços Diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes enquadrados nesta Lei, não compreendidos no Código Tributário do Município, conforme “ANEXO II, “TABELA IV” anexa à presente Lei. CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS - Art. 4º - A base de cálculo das taxas de que trata esta Lei é o valor correspondente à obtenção da respectiva licença, bem como dos serviços diversos, ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes constantes nas “TABELAS I, II, III e IV”, observada a fórmula prevista no Anexo III, todos inclusos na presente Lei e integrantes da mesma. CAPÍTULO IV - DOS CONTRIBUÍNTES - Art. 5º - São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos as pessoas físicas ou jurídicas que executem planos, programas, obras, bem como, localizem, instalem, operem e ampliem atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental. CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO - Art. 6º - O lançamento da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos será efetuado de acordo com as declarações constantes no requerimento de licenciamento ambiental e/ou serviços diversos. CAPÍTULO VI - DA ARRECADADAÇÃO - Art. 7º - As taxas de que trata esta Lei deverão ser recolhidas no ato da protocolarização do requerimento da respectiva licença ou serviço. CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES - Art. 8º - O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental, sem a expedição da respectiva licença, bem como a instalação ou operação de atividade sem a observância de condicionamentos de Licença implicara na aplicação das penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização. Art. 9º - Em caso de lacunas eventualmente existentes na legislação municipal, será observada a legislação estadual ou federal em vigor. Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 377 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
TABELA 1 - Taxas para Licenciamento Ambiental**

Natureza de Utilidade de	Parte Por Utilidade de	Alíquotas (EFIRCE)		
		Referência		
		LP	LI	LO
* Paralelepipedo de Solo (ha)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	100,00 200,00 300,00 500,00	210,00 400,00 590,00 1.020,00	- - - -
Desenvolvimento de solo (ha)	Até 0,25 > 0,25 ≤ 1,25 > 1,25 ≤ 6,25 > 6,25 +	120,00 150,00 170,00 250,00	140,00 210,00 290,00 400,00	- - - -
Agulhadores Verticais (ha)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	100,00 200,00 300,00 500,00	200,00 400,00 600,00 1.020,00	- - - -
Agulhadores em Galerias (ha)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	100,00 200,00 300,00 500,00	200,00 400,00 600,00 1.020,00	- - - -
Polidiversos quipos de água (ha)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 + 1000	100,00 200,00 300,00 500,00	200,00 400,00 600,00 1.020,00	- - - -
Natureza de Utilidade de	Parte Por Utilidade de	Alíquotas (EFIRCE)		
		Referência		
		LP	LI	LO
Edifícios de escritórios (m²)	Até 1.000 > 1.000 ≤ 5.000 > 5.000 ≤ 10.000 > 10.000 +	170,00 200,00 330,00 500,00	490,00 590,00 840,00 1.400,00	690,00 800,00 1.100,00 1.600,00
Indústria (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Comércio Atacado (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Comércio Varejista (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços de Saúde (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços de Educação (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços de Cultura (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços de Turismo (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços de Lazer (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços de Outros (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços de Outros (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00
Edifícios de Serviços de Outros (m²)	Até 10 > 10 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 +	50,00 100,00 150,00 300,00	100,00 200,00 300,00 600,00	200,00 400,00 600,00 1.200,00

Natureza de Utilidade de	Parte Por Utilidade de	Alíquotas (EFIRCE)			
		Referência			
		LP	LI	LO	LO
* Hospital	Até 500 > 500 < 1.000 > 1.000 < 2.500 > 2.500	200,00 300,00 400,00 500,00	- 400,00 600,00 1.000,00	- 800,00 1.200,00 2.000,00	300,00 400,00 600,00 900,00
** Edificações Utilizadas (m²)	Até 200 > 200 < 500 > 500 < 350 > 350	50,00 70,00 90,00 100,00	80,00 100,00 120,00 130,00	- - - -	- - - -
* Edificações Utilizadas (m²)	Até 100 > 100 < 200 > 200 < 300 > 300 < 400 > 400	90,00 100,00 120,00 170,00 200,00	120,00 130,00 150,00 200,00 250,00	- - - -	90,00 100,00 120,00 170,00 200,00
Atividades (ha)	Até 5 > 5 < 10 > 10 < 20 > 20 < 40 > 40 < 120 > 120	60,00 80,00 100,00 120,00 200,00 270,00	80,00 100,00 120,00 150,00 300,00 400,00	- - - -	100,00 120,00 150,00 200,00 300,00 400,00
Indústria SEH (NÃO INCLUI)	Até 3.000 > 3.000 < 6.000 > 6.000 < 20.000 > 20.000 < 50.000 > 50.000	60,00 100,00 200,00 300,00 400,00	80,00 120,00 250,00 350,00 450,00	- - -	100,00 150,00 200,00 300,00 400,00
Natureza de Utilidade de	Parte Por Utilidade de	Alíquotas (EFIRCE)			
		Referência			
		LP	LI	LO	LO
Indústria com (NÃO INCLUI)	Até 3.000 > 3.000 < 6.000 > 6.000 < 20.000 > 20.000 < 50.000 > 50.000	90,00 150,00 300,00 450,00 600,00	120,00 180,00 370,00 520,00 670,00	- - -	150,00 220,00 300,00 400,00 500,00
* Projetos Agrícolas (ha)	Até 1 > 1 < 5 > 5 < 10 > 10 < 100 > 100	60,00 70,00 80,00 120,00 120,00	70,00 80,00 100,00 200,00 200,00	- - - -	80,00 100,00 100,00 180,00 180,00
Estação de Viduo para Televisão	Até 1 > 1 < 45 > 45 < 200 > 200	155,00 175,00 400,00 590,00	210,00 200,00 600,00 1.120,00	- - -	155,00 225,00 600,00 1.400,00
Construção de (Altura de torre -)	Até 15 > 15 < 30 > 30	120,00 150,00 200,00	160,00 220,00 300,00	- - -	130,00 150,00 200,00
Dutos (gasodutos) (Km linear)	Até 1 > 1 < 10 > 10 < 20 > 20 < 50 > 50	200,00 250,00 300,00 400,00	250,00 300,00 400,00 600,00	- - -	300,00 350,00 450,00 600,00
Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	Até 1 > 1 < 45 > 45 < 200 > 200	120,00 155,00 265,00 400,00	160,00 210,00 400,00 600,00	- - -	130,00 155,00 300,00 600,00
Natureza de Utilidade de	Parte Por Utilidade de	Alíquotas (EFIRCE)			
		Referência			
		LP	LI	LO	LO
Disposição Resíduos Especiais de Serviços Sólido e Similares	Até 2 > 2 < 5 > 5 < 10 > 10	400,00 500,00 590,00 600,00	600,00 800,00 1.100,00 1.200,00	- - -	400,00 500,00 600,00 600,00
Disposição Final de Resíduos Industriais (I)	Até 100 > 100 < 250 > 250 < 500 > 500	400,00 500,00 600,00 700,00	600,00 800,00 1.100,00 1.200,00	- - -	400,00 500,00 600,00 700,00
Frescos (Implantação/ano) (extração de gás em km)	Até 10 > 10 < 30 > 30 < 100 > 100	120,00 220,00 320,00 420,00	160,00 320,00 460,00 570,00	- - -	120,00 220,00 320,00 420,00
Outros Atividades Ambientais (ha) (ca)	Até 0,5 > 0,5 < 3 > 3 < 10 > 10 < 30 > 30	170,00 400,00 600,00 790,00 870,00	350,00 500,00 800,00 1.000,00 1.140,00	- - -	400,00 610,00 900,00 1.140,00

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA		
Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Parte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)
* Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais Urbanos e de Construção Civil (P de Visitas)	AM 2	90
	> 2 ≤ 10	150
	> 10 ≤ 20	200
	> 20	400
* Destinação de Resíduos de Esportes Sanitários, inclusive aqueles provenientes de flutuas (P de contêineres)	1 ≤ 3	100
	> 4 ≤ 10	200
	> 11 ≤ 20	300
	> 20	400
* Coleta de Transporte de Resíduos Industriais, exceto CLASSE A (P de Visitas)	≤ 5	200
	> 5 ≤ 10	300
	> 10	500
* Transporte de cargas perigosas (produto perigoso ou inflamável) (I)	AM 5	200
	> 5 ≤ 12	300
	> 12 ≤ 20	400
	> 20	500
Passagem metrada (estação em metros lineares)	AM 10	105
	> 10 ≤ 20	150
	> 20 ≤ 100	200
	> 100	300

TABELA II					
Taxa de Licenciamento Ambiental Para Empreendimentos (Industriais,					
Natureza do Empreendimento	Porte da Empresa	PPD (Potencial Poluidor Degradador)	Alíquota (UFIRCE)		
			LP	LI	LO
	Pequeno	Pequeno	100,00	125,00	150,00
		Médio	125,00	150,00	175,00
		Grande	200,00	250,00	300,00
		Pequeno	300,00	350,00	400,00
		Médio	350,00	400,00	450,00
		Grande	500,00	600,00	700,00
Atividades Poluidoras ou Degradadoras	Médio	Pequeno	300,00	400,00	500,00
		Médio	500,00	600,00	700,00
		Grande	800,00	900,00	1000,00

TABELA III				
Classificação das Empresas segundo o Porte				
Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			Empregados (N°)
	Área Construída (m²)	Total	Faturamento Bruto Anual (UFIRCE)	
Pequeno	Até 1.000	≤ 850.000	≤ 20	≤ 20
Médio	> 1.000 ≤ 5.000	> 850.000 ≤ 2.500.000	≤ 20 ≤ 50	≤ 20 ≤ 50
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.500.000	> 50 ≤ 300	> 50 ≤ 300

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007	
TABELA IV - Taxa de Serviços Diversos	
Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRCE)
Consulta Prévia	100,00
Anuência Prévia	260,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda Via de Licença Expedida	20,00
Autorização	80,00
Cadastro de Consultores	50,00
Declaração	25,00

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 - Fórmula Para o Cálculo do Preço de Licença Ambiental e de Serviços Diversos, em se tratando de análises de estudos ambientais prévios, tais como EIA/RIMA, PCA, PCMA, PRAD, RAT, EVA, etc. $P = 100 + [A \times (B \times C) + (D \times E)]$ Onde: P = Preço Global expresso em UFIRCE - A = Quantidade de técnicos envolvidos na análise - B = Despesas com viagem: 250,00 UFIRCE - C = Quantidade de viagens previstas - D = Custo com consultoria (se necessário): 500,00 UFIRCE. E = Quantidade de Consultores.

DECRETO N 996 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel pertencente à Sra. Aldanir Pontes Prado, com área de 10.000m², situado no Distrito de Jaibaras, neste Município, extremado-se: ao Norte, com imóvel da Sra Aldanir Pontes Prado; ao Sul, com a Rua Sem Denominação Oficial; ao Oeste, com imóvel do Município de Sobral, e ao Leste, com imóvel da Sra. Aldanir Pontes Prado. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade à construção de uma Escola Pública. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO N 997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel pertencente à Sra. Maria Suely Coelho de Melo, com área de 10.000m², situado no Distrito de Jordão, neste Município, extremado-se: ao Norte e Leste, com imóveis da Sra. Maria Suely Coelho de Melo; ao Sul, com imóvel do Município de Sobral, e ao Oeste, com a Rodovia Jordão/Sobral. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade à construção de uma Escola Pública. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO N 998 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a

prescrição normativa descrita na alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel pertencente ao Sr. Antônio Romão de Sousa, com área de 10.000m², situado no Distrito de Rafael Arruda, neste Município, extremado-se: ao Norte, com imóvel do Sr. Antônio Romão de Sousa; ao Sul, com a Rodovia Rafael Arruda/Recreio; ao Oeste, com imóvel da Sra. Cesarina Alves de Lima, e ao Leste, com imóvel do Sr. Orion Romão de Sousa. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade a construção de uma Escola Pública. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 999 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea e do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea e art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a criação e melhoramentos de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; CONSIDERANDO a função do Poder Público Municipal de proporcionar melhores condições de moradia para população, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno com área de 544m², situado na Vila Cel. Albuquerque, Bairro Santa Casa, extremado-se: ao Norte, com imóvel da Sra. Maria Lúcia Meneses Ponte; ao Sul, com imóvel da Sra. Francisca Lima Albino; ao Oeste, com imóveis do Sr. Paulo José Gomes e Sr. Raimundo Bastos de Sousa, e ao Leste, com a Vila Cel. Albuquerque. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à construção de um Conjunto Habitacional. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, E DO OUTRO LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito do RG sob Nº 804.415-SPSP/CE, CPF nº 121.059.613-04, doravante denominado CONDENTE, e do outro lado, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, localizada no Centro Administrativo, Governador Virgílio Távora, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, neste ato representada pela Senhora Secretária da Educação, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº

208.730.773-34, RG nº 1244632-SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, Av. Rui Barbosa, nº 1474 Aptº 303 Bloco L, Bairro da Aldeota, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar em conformidade com o art. 17, §2º, I da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Municipal nº 805 de 17 de dezembro de 2007, parte integrante deste termo, mediante as condições e cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com respaldo na Lei Municipal nº 805, de 17 de dezembro de 2007, cede, à CONCESSIONÁRIA, gratuitamente, o uso do imóvel situado no Distrito de Jordão, para o fim precípuo de nele ser construído uma Escola Estadual. CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL - O imóvel, de patrimônio do Município, cuja concessão de uso ora se efetiva, apresenta as seguintes características: I um imóvel com área de 10.000m², situado no Distrito de Jordão, neste Município, extremado-se: ao NORTE e LESTE, com imóveis da Sra. Maria Suely Coelho de Melo, ao Sul, com imóvel do Município de Sobral, e ao OESTE, com a Rodovia Jordão/Sobral. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: 3.1. COMPETE A CONCESSIONÁRIA: a) Instalar, mantendo em regular funcionamento, a Unidade, objeto da presente concessão; b) Conservar o imóvel, suas dependências e instalações, em perfeito estado, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo de água e energia elétrica, telefone e esgoto; c) Utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo descrito na Cláusula Primeira, somente podendo alterar a sua finalidade, mediante autorização, por escrito, do Concedente. 3.2. COMPETE AO CONCEDENTE: a) O direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, constante do presente instrumento; b) O direito de vistoriar o imóvel, objeto da concessão, exigindo da Concessionária, a execução das medidas necessárias para a sua preservação, correndo as despesas às expensas daquela. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA, A presente concessão de uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir de sua publicação no DOE, sendo os termos deste instrumento irrevogáveis e irretroatáveis durante o período referido nesta Cláusula. CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 5.1. A Concessionária não terá direito a qualquer retenção, reclamação, indenização por eventuais prejuízos, nem à restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários no imóvel, sujeitando-se, também, no caso de apreensão, ao pagamento das despesas de remoção e depósitos cobrados pelo Concedente ou por terceiros. 5.2. A não restituição do imóvel, pela Concessionária, nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento, caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério do Concedente. CLÁUSULA SEXTA DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento. E, por estarem justos e acertados, lavrou-se este termo em 04 (quatro) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais. Sobral, 17 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - CONCEDENTE - MARIA IZOLDA CELA DE A. COELHO - Secretária da Educação CONCESSIONÁRIA.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, E DO OUTRO LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Prefeito

Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito do RG sob Nº 804.415-SPSP/CE, CPF nº 121.059.613-04, doravante denominado CONDETE, e do outro lado, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, localizada no Centro Administrativo, Governador Virgílio Távora, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, neste ato representada pela Senhora Secretária da Educação, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 208.730.773-34, RG nº 1244632-SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, Av. Rui Barbosa, nº 1474 Aptº 303 Bloco L, Bairro da Aldeota, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar em conformidade com o art. 17, §2º, I da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Municipal nº 805 de 17 de dezembro de 2007, parte integrante deste termo, mediante as condições e cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com respaldo na Lei Municipal nº 805, de 17 de dezembro de 2007, cede, à CONCESSIONÁRIA, gratuitamente, o uso do imóvel situado no Distrito de Jaibaras, para o fim precípuo de nele ser construída uma Escola Estadual. **CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL** - O imóvel, de patrimônio do Município, cuja concessão de uso ora se efetiva, apresenta as seguintes características: I um imóvel com área de 10.000m², situado no Distrito de Jaibaras, neste Município, extremado-se: ao NORTE, com imóvel da Sra. Aldanir Pontes Prado; ao SUL, com a Rua Sem Denominação Oficial; ao OESTE, com imóvel do Município de Sobral, e ao LESTE, com imóvel da Sra. Aldanir Pontes Prado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: 3.1. COMPETE A CONCESSIONÁRIA:** a) Instalar, mantendo em regular funcionamento, a Unidade, objeto da presente concessão; b) Conservar o imóvel, suas dependências e instalações, em perfeito estado, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo de água e energia elétrica, telefone e esgoto; c) Utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo descrito na Cláusula Primeira, somente podendo alterar a sua finalidade, mediante autorização, por escrito, do Concedente. **3.2. COMPETE AO CONCEDENTE:** a) O direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, constante do presente instrumento; b) O direito de vistoriar o imóvel, objeto da concessão, exigindo da Concessionária, a execução das medidas necessárias para a sua preservação, correndo as despesas às expensas daquela. **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA** - A presente concessão de uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir de sua publicação no DOE, sendo os termos deste instrumento irrevogáveis e irretroatáveis durante o período referido nesta Cláusula. **CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 5.1.** A Concessionária não terá direito a qualquer retenção, reclamação, indenização por eventuais prejuízos, nem à restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários no imóvel, sujeitando-se, também, no caso de apreensão, ao pagamento das despesas de remoção e depósitos cobrados pelo Concedente ou por terceiros. **5.2.** A não restituição do imóvel, pela Concessionária, nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento, caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério do Concedente. **CLÁUSULA SEXTA DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento. E, por estarem justos e acertados, lavrou-se este termo em 04 (quatro) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais. Sobral, 17 de dezembro de 2007. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal - **CONCEDENTE** - **MARIA IZOLDA CELA DE A. COELHO** - Secretária da Educação **CONCESSIONÁRIA**.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, E DO OUTRO LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito do RG sob nº 804.415-SPSP/CE, CPF nº 121.059.613-04, doravante denominado CONDETE, e do outro lado, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, localizada no Centro Administrativo, Governador Virgílio Távora, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, neste ato representada pela Senhora Secretária da Educação, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 208.730.773-34, RG nº 1244632-SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, Av. Rui Barbosa, nº 1474 Aptº 303 Bloco L, Bairro da Aldeota, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar em conformidade com o art. 17, §2º, I da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Municipal nº 805 de 17 de dezembro de 2007, parte integrante deste termo, mediante as condições e cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com respaldo na Lei Municipal nº 805, de 17 de dezembro de 2007, cede, à CONCESSIONÁRIA, gratuitamente, o uso do imóvel situado no Distrito de Rafael Arruda, para o fim precípuo de nele ser construído uma Escola Estadual. **CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL** - O imóvel, de patrimônio do Município, cuja concessão de uso ora se efetiva, apresenta as seguintes características: I um imóvel com área de 10.000m², situado no Distrito de Rafael Arruda, neste Município, extremado-se: ao NORTE, com imóvel do Sr. Antônio Romão de Sousa; ao SUL, com a Rodovia Rafael Arruda/Recreio; ao OESTE, com imóvel da Sra. Cesarina Alves de Lima, e ao LESTE, com imóvel do Sr. Orion Romão de Sousa. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: 3.1. COMPETE A CONCESSIONÁRIA:** a) Instalar, mantendo em regular funcionamento, a Unidade, objeto da presente concessão; b) Conservar o imóvel, suas dependências e instalações, em perfeito estado, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo de água e energia elétrica, telefone e esgoto; c) Utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo descrito na Cláusula Primeira, somente podendo alterar a sua finalidade, mediante autorização, por escrito, do Concedente. **3.2. COMPETE AO CONCEDENTE:** a) O direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, constante do presente instrumento; b) O direito de vistoriar o imóvel, objeto da concessão, exigindo da Concessionária, a execução das medidas necessárias para a sua preservação, correndo as despesas às expensas daquela. **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA** - A presente concessão de uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir de sua publicação no DOE, sendo os termos deste instrumento irrevogáveis e irretroatáveis durante o período referido nesta Cláusula. **CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 5.1.** A Concessionária não terá direito a qualquer retenção, reclamação, indenização por eventuais prejuízos, nem à restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários no imóvel, sujeitando-se, também, no caso de apreensão, ao pagamento das despesas de remoção e depósitos cobrados pelo Concedente ou por terceiros. **5.2.** A não restituição do imóvel, pela Concessionária, nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento, caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a

critério do Concedente. CLÁUSULA SEXTA DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento. E, por estarem justos e acertados, lavrou-se este termo em 04 (quatro) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais. Sobral, 17 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - CONCEDENTE - MARIA IZOLDA CELA DE A. COELHO - Secretária da Educação CONCESSIONÁRIA.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA 135/2007- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 03059/07 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidora MARIA AURI ALMEIDA AGUIAR, ocupante do cargo de Regente Auxiliar de Ensino I, matrícula 2852, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de agosto de 1983 à 01 de agosto de 1988, a que faz jús. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de dezembro de 2007. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

PORTARIA

PORTARIA Nº 640/2007 -SG - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 03583/07 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) FRANCISCO ELMO RICARDO DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe - Matrícula Nº 8142, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 04 de julho de 2003 à 04 de julho de 2007, a que faz jús. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2007. JOSE SERGIO DE ARAUJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Gestão, o Sr. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO. CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS RIOS REPARAÇÃO-ME. OBJETO: Serviços de Manutenção dos Sistemas de Refrigeração da Sede da Prefeitura e demais Imóveis onde funcionem Órgãos da Prefeitura do Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1111001/2007. VALOR: R\$ 77.193,00 (Setenta e sete mil, cento e noventa e três reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 26 de outubro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. ANTONIO CARLOS CAMPELO COSTA. CONTRATADA: CONSTRUTORA FTHG L TOA., representada pelo Sr. MANOEL JUAREZ PINTO. OBJETO: Serviços de Manutenção de Praças e

Logradouros destinados a Secretaria do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Sobral!. MODALIDADE: Convite nº 1231003/2007. VALOR: R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 06(seis) meses. DATA: 06 de novembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. PEDRO JOSINO PONTES. CONTRATADO: FRANCISCO CÉLIO SOARES DE VASCONCELOS.. OBJETO: Contratação de Profissional Especializado para Prestação de Serviço de Assessoria Administrativa, destinado a Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. MODALIDADE: Convite nº 1281101/2007. VALOR: R\$ 23.844,00 (Vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (Um) ano. DATA: 11 de dezembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Governo, o Sr. LUIS EDESIO SOLON. CONTRATADA: R.N.L. MADEIRA-ME., representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO UNHARES MADEIRA. OBJETO: Locação de Som destinado aos Eventos Coordenados pela Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Sobral!. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2231101/2007. VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (Um) ano. DATA: 21 de dezembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte. CONTRATADO: Edinaldo Aguiar Cajado. OBJETO: Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1130901/2007. VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) PRAZO e VIGENCIA: Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. DATA: 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte. CONTRATADO: Expedito Luis de França. OBJETO: Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1130901/2007. VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) PRAZO e VIGENCIA: Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. DATA: 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte. CONTRATADO: Francisco Azevedo Sousa. OBJETO: Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1130901/2007. VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) PRAZO e VIGENCIA: Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. DATA: 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte. CONTRATADO: Francisco Hélio dos Santos Andrade.

OBJETO: Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** Francisco Roberto Pinto . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** Francisco Rodrigues Sobrinho . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** Francisco Jeová Ponte . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** José Antonio da Silva Nascimento . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** Joaquim Reinaldo Costa . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** Luis Machado da Silva . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte

CONTRATADO: Luis Barbosa da Silva . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** Manoel Rodrigues Barreto . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** Ricardo Rodrigues de Sousa . **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte **CONTRATADO:** NASPOL- Nova Assunção Projetos e Obras Ltda, representada por Régis Muratori Moura . **OBJETO:** Serviços de Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário das Bacias, 11,13,16 e 17, na Sede do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1051102/2007. **VALOR:** R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) **PRAZO e VIGENCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato . **DATA:** 14 de novembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho **CONTRATADA:** MOZAIKO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Antonio Montenegro Carvalho. **OBJETO:** Serviços de Roço Manual de Estradas Vicinais do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 2131101/2007. **VALOR:** R\$ 194.850,00 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) **PRAZO e VIGENCIA:** imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 05 de dezembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho **CONTRATADA:** BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pela Sra. Marilene Gondim da Silva. **OBJETO:** Fornecimento de Cimento Asfáltico 50/70 destinadas a Secretaria da Infra Estrutura, Município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 8261001/2007. **VALOR:** R\$ 797.600,00 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) **PRAZO e VIGENCIA:** 05(cinco) dias após a solicitação da secretaria e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de novembro de 2007.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Governo, o Sr. Luis Edésio Solon **CONTRATADA:** Continente Turismo Ltda, representada pelo Sr. Humberto Rodrigues dos Santos. **OBJETO:** Serviços de Organização de Eventos destinado a Secretaria do Governo do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1200701/2007. **ADITIVO DE VALOR:** R\$ 19.875,00 (dezenove mil oitocentos e setenta e cinco reais). **DATA:** 20 de novembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. Arnaldo Ribeiro Costa Lima **CONTRATADA:** A. Holanda Neto-ME, representada pelo Sr. Antonio Holanda Neto. **OBJETO:** Serviços de Higienização e Limpeza de qualquer tecido, pertencentes as Unidades de Atendimento Básico do Programa Saúde da Família e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1221002/2007. **VALOR:** R\$ 70.800,00 (setenta mil oitocentos reais) **PRAZO E VIGENCIA:** imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 13 de novembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Antonio Carlos Campelo Costa **CONTRATADA:** CA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS LTDA, representada pelo Sr. Jefferson de Aguiar Torres. **OBJETO:** Execução de Obra de Construção de um Calçadão e uma Passagem para pedestre no distrito de Aracatiáçu do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1170901/2007. **VALOR:** R\$ 31.076,91 (trinta e um mil setenta e seis reais e noventa e um centavos) **PRAZO E VIGENCIA:** 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato. **DATA:** 28 de novembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura e do Turismo, a Sra. Maria Rejane Reinaldo **CONTRATADO:** Jair Muniz Costa. **OBJETO:** Serviços Iluminação da Praça São João por ocasião da realização da Feira do Artesão do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1261001/2007. **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **PRAZO E VIGENCIA:** imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 07 de novembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Presidente da Fundação de Ação Social, a Sra. Carmem Soares de Sousa **CONTRATADA:** MARBRITO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, representada pela Sra. Maria Cecy Arruda Brito. **OBJETO:** Fornecimento de Refeições e Lanches destinados aos Eventos- Idosos, Crianças / Adolescente e Jovens, dos Projetos Sociais da Fundação de Ação Social do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1071102/2007. **VALOR:** R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) **PRAZO E VIGENCIA:** 48(quarenta e oito) horas após a solicitação da secretaria de vigência de 01(um) ano. **DATA:** 03 de dezembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. MARIA JURACI NEVES DUARTE **CONTRATADO:** David Ximenes de Araujo. **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO E VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. MARIA JURACI NEVES DUARTE **CONTRATADO:** Antonio Souza Lima. **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal para limpeza dos distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 1130901/2007. **VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) **PRAZO E VIGENCIA:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e vigência de 01(um) ano. **DATA:** 28 de setembro de 2007.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. ANTONIO CARLOS CAMPELO COSTA. **CONTRATADA:** C.A. CONSTRUÇÕES E FERROVIAS L TDA., representada pelo Sr.

JEFFERSON DE AGUIAR TORRES. **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 60(sessenta) dias para os Serviços de Construção de Praça com Campo de Areia no bairro Dom José, Município de Sobral. **MODALIDADE:** Convite nº 1030901/2007 **DATA:** 14 de setembro de 2007.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA Nº 1123010/2007 - Processo Dispensa de Licitação 11.23.010/2007 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de iluminação e ornamentação natalina do prédio da Divisão Administrativa do SAAE-Sobral e da Praça Duque de Caxias, em Sobral-CE. - Empresa Executora: Companhia Energética do Ceará COELCE - CNPJ 07.047.251/0001-70 - Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 - Valor: R\$ 25.486,08 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 60601692/2007 **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral SAAE C.N.P.J. 07.817.778/0001-37 **Contratada:** Companhia Energética do Ceará COELCE C.N.P.J. 07.047.251/0001-70 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de iluminação e ornamentação natalina do prédio da Divisão Administrativa do SAAE-Sobral e da Praça Duque de Caxias, em Sobral-CE **Valor:** R\$ 25.486,08 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos) **Data:** 23/11/07.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 217 de 03 de dezembro de 2007 - Outorga O Título de Cidadania Sobralense ao Dr. Antonio Carlos Campelo Costa. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Dr. Antonio Carlos Campelo Costa, filho do casal: Ladislau Alves Costa e de Maria de Lourdes Campelo Costa, nascido em 24 de dezembro de 1939, em Belo Jardim - Pernambuco, sendo sua esposa a Sra. Alja Maria de Freitas Guimarães; arquiteto e urbanístico, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de dezembro de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218 de 03 de dezembro de 2007 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Deputado Federal - Dr. José Barroso Pimentel. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Deputado Federal, Dr. José Barroso Pimentel, natural de Picos - Piauí, nascido em 16 de outubro de 1953, sendo filho de Antônio Pimentel da Silva e Maria Eunice Mendes da Silva, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de dezembro de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 219 de 03 de dezembro de 2007 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Engenheiro Elétrico - Dr. José Célio Costa Lima. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Engenheiro Elétrico - Dr. José Célio Costa Lima, nascido no dia 18 de abril de 1956, em Fortaleza (CE), filho de José Osvaldo de Lima e Maria Nilsa Costa Lima, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de dezembro de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220/07, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 - Ementa: Autoriza o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral a se ausentar do Município de Sobral por prazo superior a 10 (dez) dias. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal Dr. José Leônidas de Menezes Cristino a ausentar-se do Município, do Estado e do País, durante o período de 15 de dezembro de 2007 a 15 de fevereiro de 2008, podendo ainda, dentro desse período reassumir suas funções, quando de sua conveniência, independente de autorização. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de dezembro de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 221/07, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 - Ementa: Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Bispo Diocesano Dom Antonio Fernando Saburido. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Bispo Diocesano Dom Antonio Fernando Saburido, natural do distrito de Juçaral, na cidade pernambucana do Cabo de Santo Agostinho, a 32 Km do Recife, nascido em 10 de junho de 1947, sendo filho do Sr. Pedro Antonio Saburido e Sra. Severina de Lira Saburido, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de dezembro de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 222/07, de 10 de dezembro de 2007- APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CID FERREIRA GOMES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Conforme deliberação do Plenário, mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Sobral, Exercício Financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Cid Ferreira Gomes, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, respeitando os trâmites legais. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de dezembro de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 087/07, de 22 de outubro de 2007 - Adita os Incisos VI e VII ao Art. 1º da Resolução de nº 084/06, de 30.10.2006. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Adita os Incisos VI e VII ao Artigo 1º da Resolução de nº 084/06, de 30 de outubro de 2006. "Artigo 1º ... I ... II ... III ... IV ... V ... VI PAIVA E VASCONCELOS LTDA ME., nome de fantasia ORAL CARD, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 08.611.384/0001-90, IM 009185, situada na Avenida da Universidade, 055, Loja 05 Edifício Ehrlich de Menezes (Goiabão) Bairro Jerônimo de Medeiros Prado, em Sobral-Ceará, tendo por objetivo a prestação de assistência médica e odontológica aos servidores da Câmara Municipal de Sobral e aos seus dependentes. VII BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 83.506.030/0001-00, situada na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, 2432 centro, em Sobral-Ceará, tendo como objetivo a disposição dos aderentes, o Plano de Assistência à Saúde". Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de outubro de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

GABINETE DO PREFEITO

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIOS

Termo Aditivo Nº 001/07 ao Convênio Nº 2007010247, que entre si celebraram o Município de Sobral e a entidade abaixo identificada, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. M.F. sob o nº 07.598.634/0001-37, sob alicerce na Lei Municipal Nº 111/97, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 35.048.446/0001-70, com sede na Rua Antônio Carlos,s/n no Bairro Junco, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PONTE, entidade doravante denominada simplesmente Entidade Conveniada, acordam em celebrar presente TERMO DE ADITIVO Nº 001/07 ao CONVÊNIO Nº 2007010247, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui-se objeto deste Aditivo o repasse de R\$ 347,20 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), sob alicerce no Convênio firmado entre o município de Sobral e entidade conveniada, referente ao funcionamento dos SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA. CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, repassar o montante pecuniário indicado na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referidos na Cláusula Terceira do Convênio supra citado, serão liberados em parcelas mediante repasse da União e serão depositados no BANCO BRASIL AGÊNCIA 0085-X SOBRAL CEARÁ, Conta específica para este fim. CLÁUSULA QUARTA O presente Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA Os recursos provenientes desse Convênio provém da receita orçamentária do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, mediante repasse do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome Fundo Nacional de Assistência Social. CLÁUSULA SEXTA A entidade conveniada obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos recebidos até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, sob pena de ter suspenso o repasse de recursos posteriores pelo não cumprimento desta cláusula. CLÁUSULA SÉTIMA Fica eleito o foro da cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão com fundamentos no presente Termo Aditivo Nº 001/07. Sobral, 02 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE - Presidente da Entidade Conveniada.

Termo Aditivo Nº 002/07 ao Convênio Nº 2007010247, que entre si celebraram o Município de Sobral e a entidade abaixo identificada, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. M.F. sob o nº 07.598.634/0001-37, sob alicerce na Lei Municipal Nº 111/97, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 35.048.446/0001-70, com sede na Rua Antônio Carlos,s/n no Bairro Junco, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PONTE, entidade doravante denominada simplesmente Entidade Conveniada, acordam em celebrar presente TERMO DE ADITIVO Nº 002/07 ao CONVÊNIO Nº 2007010247, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui-se objeto deste Aditivo o repasse de R\$ 347,20 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), sob alicerce no Convênio firmado entre o município de Sobral e entidade conveniada, referente ao funcionamento dos SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA. CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, repassar o montante pecuniário indicado na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referidos na Cláusula Terceira do Convênio supra citado, serão liberados em parcelas mediante repasse da União e serão depositados no BANCO BRASIL

AGÊNCIA 0085-X SOBRAL CEARÁ, Conta específica para este fim. CLÁUSULA QUARTA O presente Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA Os recursos provenientes desse Convênio provêm da receita orçamentária do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, mediante repasse do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome Fundo Nacional de Assistência Social. CLÁUSULA SEXTA A entidade conveniada obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos recebidos até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, sob pena de ter suspenso o repasse de recursos posteriores pelo não cumprimento desta cláusula. CLÁUSULA SÉTIMA Fica eleito o foro da cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão com fundamentos no presente Termo Aditivo Nº 002/07. Sobral, 20 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE - Presidente da Entidade Conveniada.

Termo Aditivo Nº 001/07 ao Convênio Nº 2007010209, que entre si celebraram o Município de Sobral e a entidade abaixo identificada, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. M.F. sob o nº 07.598.634/0001-37, sob alicerce na Lei Municipal Nº 111/97, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO, e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 35.048.446/0001-70, com sede na Rua Antônio Carlos,s/n no Bairro Junco, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE, entidade doravante denominada simplesmente Entidade Conveniada, acordam em celebrar presente TERMO DE ADITIVO Nº 001/07 ao CONVÊNIO Nº 2007010209 , regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui-se objeto deste Aditivo o repasse de R\$ 2.436,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), sob alicerce no Convênio firmado entre o município de Sobral e entidade conveniada, referente ao funcionamento dos SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA. CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, repassar o montante pecuniário indicado na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referidos na Cláusula Terceira do Convênio supra citado, serão liberados em parcelas mediante repasse da União e serão depositados no BANCO BRASIL AGÊNCIA 0085-X SOBRAL CEARÁ, Conta específica para este fim. CLÁUSULA QUARTA O presente Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA Os recursos provenientes desse Convênio provêm da receita orçamentária do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, mediante repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Fundo Nacional de Assistência Social. CLÁUSULA SEXTA A entidade conveniada obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos recebidos até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, sob pena de ter suspenso o repasse de recursos posteriores pelo não cumprimento desta cláusula. CLÁUSULA SÉTIMA Fica eleito o foro da cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão com fundamentos no presente Termo Aditivo Nº 001/07. Sobral, 02 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE - Presidente da Entidade Conveniada.

Termo Aditivo Nº 002/07 ao Convênio Nº 2007010209, que entre si celebraram o Município de Sobral e a entidade abaixo identificada, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. M.F. sob o nº 07.598.634/0001-37, sob alicerce na Lei Municipal Nº 111/97, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO, e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 35.048.446/0001-70, com sede na Rua Antônio Carlos,s/n no Bairro Junco, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE, entidade doravante denominada simplesmente Entidade Conveniada, acordam em celebrar presente TERMO DE ADITIVO Nº 002/07 ao CONVÊNIO Nº 2007010209 ,

regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui-se objeto deste Aditivo o repasse de R\$ 2.436,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), sob alicerce no Convênio firmado entre o município de Sobral e entidade conveniada, referente ao funcionamento dos SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA. CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, repassar o montante pecuniário indicado na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referidos na Cláusula Terceira do Convênio supra citado, serão liberados em parcelas mediante repasse da União e serão depositados no BANCO BRASIL AGÊNCIA 0085-X SOBRAL CEARÁ, Conta específica para este fim. CLÁUSULA QUARTA O presente Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA Os recursos provenientes desse Convênio provêm da receita orçamentária do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, mediante repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Fundo Nacional de Assistência Social. CLÁUSULA SEXTA A entidade conveniada obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos recebidos até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, sob pena de ter suspenso o repasse de recursos posteriores pelo não cumprimento desta cláusula. CLÁUSULA SÉTIMA Fica eleito o foro da cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão com fundamentos no presente Termo Aditivo Nº 002/07. Sobral, 20 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE - Presidente da Entidade Conveniada.

Termo Aditivo Nº 003/07 ao Convênio Nº 2007010247, que entre si celebraram o Município de Sobral e a entidade abaixo identificada, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. M.F. sob o nº 07.598.634/0001-37, sob alicerce na Lei Municipal Nº 111/97, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO, e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 35.048.446/0001-70, com sede na Rua Antônio Carlos,s/n no Bairro Junco, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PONTE, entidade doravante denominada simplesmente Entidade Conveniada, acordam em celebrar presente TERMO DE ADITIVO Nº 003/07 ao CONVÊNIO Nº 2007010247, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui-se objeto deste Aditivo o repasse de R\$ 347,20 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), sob alicerce no Convênio firmado entre o município de Sobral e entidade conveniada, referente ao funcionamento dos SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA. CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, repassar o montante pecuniário indicado na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referidos na Cláusula Terceira do Convênio supra citado, serão liberados em parcelas mediante repasse da União e serão depositados no BANCO BRASIL AGÊNCIA 0085-X SOBRAL CEARÁ, Conta específica para este fim. CLÁUSULA QUARTA O presente Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA Os recursos provenientes desse Convênio provêm da receita orçamentária do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, mediante repasse do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome Fundo Nacional de Assistência Social. CLÁUSULA SEXTA A entidade conveniada obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos recebidos até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, sob pena de ter suspenso o repasse de recursos posteriores pelo não cumprimento desta cláusula. CLÁUSULA SÉTIMA Fica eleito o foro da cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão com fundamentos no presente Termo Aditivo Nº 003/07. Sobral, 02 de março de 2007. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE - Presidente da Entidade Conveniada.

Feliz Natal

Festa em Família

Tudo se ilumina, é Natal, é o renascimento das alegrias. É presente e também é futuro. Com renovada confiança nos dias do amanhã de um Novo Ano, repleto de realizações.

É o desejo de todos nós que fazemos a Imprensa Oficial do Município.